



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CTO 11635/2025

TERESA
REGINA
COTOSKY
17/09/2026 09:06

MATEUS
GRANDO
GAYER
18/09/2026 17:51

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Teresa Regina Cotosky**.

CONTRATADA: A empresa **SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.180/0001-55, estabelecida na rua Teixeira Soares, nº 109 – Sala 02 B, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-080, telefones (51) 98522-5792 e 99831-0680, e-mails mateus@mlbidding.com.br contato@mlbidding.com.br, neste ato representada por seu procurador, Senhor **Mateus Grando Gayer**, conforme qualificação nos autos do processo.

Os CONTRATANTES resolvem aditar contrato firmado em 03-9-2025, com fundamento no art. 124, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021, a fim de realizar alteração contratual, com a inclusão de dispositivo na cláusula de execução, prevendo a “instalação de acessórios na cabine”, acrescentando, para tanto, à cláusula terceira a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

[...]

XII - Instalação de acessórios na cabine:

a) sob demanda do contratante, a contratada deverá fornecer e instalar acessórios adicionais nas cabines, tais como corrimão (barra de apoio), espelho, anunciador de voz (voicer, infovoice), entre outros;

b) cabe salientar que o termo “acessórios adicionais” deve ser entendido de maneira restritiva, limitando-se àqueles solicitados pela fiscalização do contrato, durante a vigência contratual, conforme a superveniência de necessidade da Administração. Ficam expressamente excluídos desse conceito as peças, acessórios e sistemas existentes nos elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade no início da vigência do contrato, uma vez que o custo de substituição destes itens está incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, conforme diretrizes presentes no inciso XI da cláusula terceira do instrumento contratual;

c) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solicitação do Contratante, orçamento prévio para fornecimento e instalação do acessório adicional. O orçamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- c.1) preço do material;
- c.2) preço da mão de obra de instalação;
- c.3) especificação do acessório;
- c.4) prazo para conclusão da instalação do acessório.

d) o contratante efetuará a análise do orçamento, podendo solicitar ajustes. Caso avalie que o orçamento está adequado, o Contratante solicitará à Contratada que realize o fornecimento e a instalação do acessório;

e) a contratada deverá concluir o fornecimento e instalação do acessório adicional no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de aprovação do orçamento prévio;

f) caso a Contratada considere que não conseguirá cumprir os prazos máximos estabelecidos para apresentação de orçamento prévio ou conclusão do fornecimento e instalação, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

g) após instalado, o acessório adicional passará a ser objeto de manutenção juntamente com o restante do elevador.

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Teresa Regina Cotosky
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Mateus Grando Gayer
Procurador
SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA.

Aditivo/25CTO11635b_alteração de cláusula_manutenção elevadores_SCDF

